



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 010/2021  
**Decisão** : 049/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Auto de Infração: 9900053349/2021  
**Interessado** : Keyppy Dedetizações Ltda.

**EMENTA:** Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900053349/2021, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Keyppy Dedetizações Ltda, por infração ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 10, realizada no dia 16 de junho de 2021 por videoconferência, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, **DECIDIU** aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “ANOTAÇÃO de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900053349/2021 foi lavrado em 27/04/2021, contra a empresa KEYPPY DEDETIZACOES LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Execução de serviços de dedetização e controle de pragas” na FARMÁCIA PERMANENTE, localizada na Rua João Marinho Correia, 77, Centro, Cabo de Santo Agostinho, PE; Considerando a defesa apresentada; Considerando que a Decisão Normativa nº 113, DE 31.10.2018, do CONFEA, aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30.10.2009. Considerando que a atividade técnica, referente à execução do serviço técnico de controle de pragas e vetores, está contemplada na relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina: Execução de serviços técnicos de controle de pragas e vetores; Considerando que o auto não especifica o período de realização dos serviços; Considerando a data de verificação da infração (27.04.2021);*

Considerando que a ART PE20210629726, registrada em 14.05.2021, referente aos serviços de controle de vetores e pragas, executados no mês de abril de 2021, está em conformidade com o que preceitua o Art. 38, da Resolução 1.025/09, do CONFEA: “Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” Considerando que os serviços realizados na FARMACIA PERMANENTE, localizada na Rua João Marinho Correia, 77, Centro, Cabo de Santo Agostinho, PE, estão contemplados na ART Múltipla Mensal apresentada. Concluímos ser improcedente o Auto de Infração nº 9900053349/2021, uma vez que a ART Múltipla Mensal Nº PE20210629726, que contempla os serviços executados na FARMACIA PERMANENTE, localizada na Rua João Marinho Correia, 77, Centro, Cabo de Santo Agostinho, PE, a qual foi registrada em conformidade com o que preceitua o Art. 38, da Resolução 1.025/09, do CONFEA. **DECIDIU aprovar, por unanimidade a nulidade do processo**”. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador**. **Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**